



PROJETO DE LEI Nº 14904/2025

(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Assegura aos pais e aos responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos ou de seus dependentes em atividades pedagógicas de gênero realizadas em instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 1º. Fica assegurado aos pais e aos responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos ou de seus dependentes em atividades pedagógicas de gênero, conforme definido nesta Lei, realizadas em instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 2º. Para fins desta Lei, atividades pedagógicas de gênero são aquelas que abordam temas relacionados à identidade de gênero, à orientação sexual, à diversidade sexual, à igualdade de gênero e a outros assuntos similares.

Art. 3º. As instituições de ensino deverão informar aos pais ou aos responsáveis sobre quaisquer atividades pedagógicas de gênero que possam ser realizadas no ambiente escolar, sob pena de serem responsabilizadas civil e penalmente, conforme o caso.

Art. 4º. Os pais ou os responsáveis deverão manifestar expressamente sua concordância ou discordância quanto à participação de seus filhos ou de seus dependentes em atividades pedagógicas de gênero, por meio de documento, escrito e assinado, a ser entregue à instituição de ensino.

Art. 5º. As instituições de ensino serão responsáveis por garantir o cumprimento da vontade dos pais ou dos responsáveis, respeitando a decisão de vedar a participação de seus filhos ou de seus dependentes em atividades pedagógicas de gênero.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá regulamentar as sanções aplicáveis em caso de descumprimento desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa a resguardar um direito fundamental e inalienável dos pais e responsáveis: o de guiar a formação moral, ética e religiosa de seus





filhos e dependentes, em consonância com suas próprias convicções e valores. Este direito encontra amparo em diversos pilares do nosso ordenamento jurídico, como a Constituição Federal, que em seu artigo 229 estabelece o dever dos pais de assistir, criar e educar os filhos menores.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça essa prerrogativa, consolidando o conceito de "poder familiar" como o principal instrumento de proteção ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

Nos últimos anos, tem-se observado a introdução, no ambiente escolar, de pautas e conteúdos de natureza controversa, frequentemente agrupados sob a designação de "ideologia de gênero". Tais abordagens, por não representarem um consenso científico ou social, podem gerar confusão e conflito nos estudantes, além de se sobrepor à autoridade e ao direito da família de ser a primeira educadora em temas de tamanha complexidade e sensibilidade.

Este projeto não busca cercear o debate de ideias ou proibir o ensino sobre o respeito à diversidade e a dignidade de toda pessoa humana. Pelo contrário, seu objetivo é garantir que a família, célula mater da sociedade, tenha a prerrogativa de decidir sobre a conveniência e o momento adequado para a abordagem de assuntos controversos que impactam diretamente a formação da personalidade de seus filhos.

Ao assegurar que os pais possam optar por não participar de atividades específicas sobre este tema, a proposta fortalece a parceria essencial entre escola e família. Garante-se que a escola cumpra sua nobre função de instruir, sem, contudo, invadir uma esfera que é, por direito e por natureza, primordialmente familiar.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura, que representa uma importante medida de proteção à criança, ao adolescente e à autonomia da família jundiaense.

MADSON HENRIQUE

